



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, de autoria do Vereador **CHARLES GAIGHER**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de placas do símbolo de prioridade a atendimento a pessoas com Transtorno de Espectro Autismo em estabelecimentos de atendimento ao público no Município de Alfredo Chaves.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência. Ademais, destaca-se que a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

proposição em análise atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca implementar a obrigatoriedade de inserção de placas do símbolo de prioridade a atendimento a pessoas com Transtorno de Espectro Autismo – TEA, de modo a regulamentar em âmbito Municipal o direito ao atendimento prioritário conferido pela Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, em especial às pessoas com TEA e seus responsáveis em estabelecimentos públicos em Alfredo Chaves, garantindo-se o efetivo cumprimento da Lei Federal no Município. Por isso, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 11 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

